



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 14/2019–SSP, nos Termos do Padrão nº 08/2002, instituído pelo Decreto/DF nº 23.287/2002.

Processo nº 00050-00043801/2018-11

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. **00.394.718/0001-00**, representada por **ANDERSON GUSTAVO TORRES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **1.445.387 – SSP/SP**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº **782.914.021-91**, na qualidade de Secretário de Estado de Segurança Pública, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada na RUA SERGIPE 955 SALA COMERCIAL - BAIRRO BELA VISTA - ERECHIM/RS CEP 99.704-080, telefone: (54) 3712-3655, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **23.312.871/0001-46**, e-mail: exemplarmed@bol.com.br, doravante denominada contratada, representada por **CASSIANO RODRIGO CHMIEL**, portador da Cédula de Identidade nº **6068402632 SSP/RS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº **948.635.630-00**, na qualidade de Representante legal, resolvem firmar o presente contrato de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos Termos: do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2018-SSP (12657765); Ata de Registro de Preços nº 05/2018-SSP (12918451); do Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 25/2018-SSP (12657845); do Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº PE 25/2018 (12657944); Termo de Referência 9 (11169269); da Proposta de Preços e Habilitação EXEMPLARMED PE 25 2018 (12485347); do Decreto nº 5.450/05; da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 23.460/2002; pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores e demais legislações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na disposição de fármacos destinados à Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, não fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Portaria conjunta nº 1, de 23 de fevereiro de 2010, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal conforme especificações e condições constantes na Cláusula Segunda, do presente Contrato.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA / PROCED.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	7.200	COMP.	Cetoconazol 200 mg. Cx c/ 450	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,55	R\$ 3.960,00
18	12.000	COMP.	Diclofenaco de sódio 50 mg. Cx c/ 500	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,08	R\$ 960,00
24	30	BG	Dexametasona Creme. Cx c/ 50	PRATI DONADUZZI	R\$ 2,10	R\$ 63,00
30	24	AMP	Escopolamina 10 mg/ml. Ampola 5ml. Cx c/ 100	HIPOLABOR	R\$ 2,80	R\$ 67,20
42	120	BG	Neomicina associada com Bacitracina 5 mg +250 UI/g pomada. Bisnaga 10g. cx c/ 200	PRATI DONADUZZI	R\$ 2,40	R\$ 288,00
54	40	BG	Trancinolona Acetonida 1 mg Orabase. Bisnaga 10g. unidade	GERMED	R\$ 7,50	R\$ 300,00
61	950	CPR	Azitromicina 500 mg. Cx c/ 150	PRATI DONADUZZI	R\$ 2,54	R\$ 2.413,00
66	2.722	CPR	Citalopram 20 mg. Cx c/ 30	ZYDUS	R\$ 2,30	R\$ 6.260,60
77	6.000	CPR	Metronidazol 250 mg. Cx c/ 600	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,17	R\$ 1.020,00
80	1.080	CPR	Oxcarbazepina 300 mg. Cx c/ 30	MEDLEY	R\$ 1,34	R\$ 1.447,20
81	3.600	CPR	prometazina 25 mg. Cx c/ 30	TEUTO	R\$ 0,30	R\$ 1.080,00
82	2.160	CPR	Paroxetina 20 mg. Cx c/ 30	ZYDUS	R\$ 2,87	R\$ 6.199,20
84	1.620	CPR	Sertralina 50 mg. Cx c/ 30	ZYDUS	R\$ 3,51	R\$ 5.686,20
85	36	FR		BRANFARMA	R\$ 18,00	R\$ 648,00

			Tobramicina 0,3%. Frasco 5ml. unidades			
					TOTAL	R\$ 30.392,40

CLÁUSULA QUARTA- Da Forma de Fornecimento

4.1 A entrega dos medicamentos será realizada conforme especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2018-SSP (12657765); Ata de Registro de Preços nº 05/2018-SSP (12918451); do Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 25/2018-SSP (12657845); do Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº PE 25/2018 (12657944), Termo de Referência 9 (11169269), Proposta de Preços e Habilitação EXEMPLARMED PE 25 2018 (12485347), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no §1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2 Os medicamentos deverão ser entregues na Gerência de Saúde - GSAU, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, sita no SIA - Trecho 3, Lotes 1370/1380 - 2 º andar, Brasília- DF, CEP: 71.200-032, contato telefônico: 3234-6004, em dias úteis, no horário de 9h00 às 16h00 e no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da respectiva solicitação e de acordo com as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2018-SSP (12657765), ficando o transporte dos medicamentos a cargo da contratada.

4.3 Serão recebidos os medicamentos:

I - provisoriamente, no ato da entrega do(s) medicamento(s), para posterior verificação da conformidade do medicamentos com as especificações do objeto licitado.

II - definitivamente, em até 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do medicamento e consequente aceitação.

4.4 Após o recebimento definitivo do medicamento, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

4.5 Se a contratada deixar de entregar o medicamento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 30.392,40 (Trinta mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente – Lei Orçamentária Anual nº 6254, de 09 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 24101

II - Programa de Trabalho: 14.421.6211.2727.0001

III - Natureza da Despesa: 33.90.30

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 O empenho inicial é de **R\$ 14.287,50 (quatorze mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2019NE00110 (17877772), emitida em 31 de janeiro de 2019 sob o evento 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/04/2007;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da nº Lei 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

7.5 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

7.6 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de assinatura, ficando adstrito ao seu exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

9.1 A garantia para a execução do contrato será correspondente a 2% (dois por cento) do seu valor total, de acordo com o artigo 56, § 1º, incisos I (caução em dinheiro), II (seguro garantia) e III (fiança bancária) da Lei nº 8.666/93, ficando a escolha de uma dessas modalidades a critério da contratada, conforme previsto no Edital.

9.2 A garantia do medicamento está especificada no item 6 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 A Contratada fica obrigada:

- a) garantir a boa qualidade dos medicamentos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, de qualquer medicamento entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;
- b) zelar e garantir a boa qualidade dos medicamentos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;
- c) cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos medicamentos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o medicamentos;
- d) responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;
- e) responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- f) entregar os medicamentos observando o seguinte:
 - g) o acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os medicamentos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de medicamentos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a

integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

h) as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).

i) as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes do fornecimento do medicamentos.

11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste certame, sob pena de rescisão deste contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/93). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018-PGDF/GAB/PRCON).

11.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do medicamentos.

11.6 A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.7 Constitui obrigações da contratada o disposto no item 11 do Termo de Referência que segue como Anexo I do edital:

11.7.1 Efetuar a entrega dos medicamentos ou semelhante, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no endereço e prazo previsto.

11.7.2 Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11.7.3 Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este presente instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante.

11.7.4 Sujeitar as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

11.7.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de medicamentos.

11.7.6 Comercializar medicamentos que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento;

11.7.7 Para cada fármaco solicitado, a Contratada deverá indicar uma única marca e/ou nome comercial, o laboratório fabricante, procedência ou país de origem, número do registro junto à ANVISA e CPBF e sua validade, sem prejuízo da indicação de todas as características do medicamento cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo e referência. No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para a Subsecretaria do Sistema Penitenciário.

11.7.8 Apresentar os medicamentos com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que, todos os dados devem estar em língua portuguesa. Deverão ainda estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.

11.7.9 Os medicamentos deverão conter em suas embalagens primárias o número do lote, data de validade, nome comercial, denominação genérica da substância e concentração da substância ativa por unidade posológica, conforme determina a resolução RDC/ANVISA nº 9, de 2 de janeiro de 2001 e RDC/ANVISA nº 333, de 19 de novembro de 2003 e suas alterações.

11.7.10 Para medicamento importado, deverá ser apresentado o referido laudo médico emitido por laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos - Certificadores em Saúde - REBLAS.

11.7.11 Os rótulos e bulas deverão estar de acordo com RDC/ANVISA nº 333, de 19 de novembro de 2003 e suas alterações e RDC/ANVISA nº 140, de 29 de maio de 2003 e legislação vigente.

11.7.12 O prazo de validade do(s) fármaco(s), por ocasião de sua entrega, deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade previsto pelo medicamento. Os casos excepcionais serão analisados pelo executor do contrato acompanhado do (a) Gerente de Saúde - GSAU/SESIPE.

11.8. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.8.1 Em atenção à Lei nº 4.777/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

11.8.1.1 Dessa forma, a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para o fornecimento do material:

11.8.1.2 A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

11.8.1.3 A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

11.8.1.4 A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

11.8.1.5 A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

11.8.1.6 A logística reversa.

11.8.1.7 Somente serão aceitos por esta Administração durante o fornecimento do material:

11.8.1.8 A aquisição de bens e serviços de fácil manutenção e operacionalização e com baixo consumo de água e energia;

11.8.1.9 A utilização de técnicas que aproveitem os recursos naturais em obras ou edificações custeadas com recursos públicos, especialmente no que se refere a luminosidade, aeração, climatização e baixo consumo de água e energia.

11.8.1.10 Para a comprovação de que aplicam os critérios de sustentabilidade ambiental, juntamente com a proposta de preços as empresas deverão apresentar declaração que comprovem:

11.8.1.11 Que receberão bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública no decorrer da execução do contrato;

11.8.1.12 Que adotam práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização;

11.8.1.13 Que utilizarão produtos de limpeza e conservação que obedecem às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

11.8.1.14 Que adotam medidas, equipamentos ou técnicas que: reduzam o consumo de água e energia; eliminem o desperdício de materiais e energia utilizados; reduzam ou eliminem a emissão de ruídos;

11.8.1.15 Que fornecerão aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do contrato;

11.8.1.16 Que realizarão treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;

11.8.1.17 Que observarão as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

11.8.1.18 A comprovação dos requisitos citados acima poderá ser realizada por apresentação de declaração própria ou certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que comprove que a licitante tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do contrato, estabelecidas no art. 8º, seus incisos e alíneas, da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previsto no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1 - Das Espécies

13.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado às págs. 05/07 do DODF nº 103, de 31/05/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015):

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada

dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 - Da Advertência

13.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas da SSP/DF):

I - quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - quando o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

13.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas da SSP/DF), por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias; não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na SSP/DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto na subcláusula **13.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II da subcláusula **13.3.1**.

13.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV da subcláusula **13.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 - Da Suspensão

13.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência do pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido neste edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via Anexo do Sistema Comprasnet do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante: a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação; b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

13.4.2 O Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas da SSP/DF) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar este contrato.

13.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados do pregão.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 A declaração de inidoneidade prevista na subcláusula 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União), e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Central de Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a esta subcláusula as disposições das subcláusulas 13.4.3, 13.4.4 e 13.6.2.

13.6.2 As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União), devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Subsecretário de Administração Geral da SSPDF providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Compras governamentais, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União) as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 - Disposições Complementares

13.10.1 As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo de penalidades serão aplicadas pelo Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas da SSP/DF).

13.10.2 Os prazos referidos neste capítulo de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na SSP/DF.

13.10.3 É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato (Art. 1º, da Lei distrital nº 5.061/2013).

13.10.3.1 O uso ou emprego da mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato constitui motivo para a rescisão deste contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Art. 2º, da Lei nº 5.061/2013).

13.10.4 É proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação para a execução do objeto deste contrato, constituindo motivo para rescisão deste contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Art. 1º e 2º, da Lei nº 5.448/2015).

13.10.5 É vedado à contratada, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que exerça cargo em comissão ou função de confiança.”, com fulcro no que determina o art. 8º, inciso III, do Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011. (Item 26.3 da Nota Técnica nº 77/2018-SSP/GAB/AJL).

13.10.6 Os medicamentos deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho, devendo ser observado o prazo de validade, no mínimo, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade previsto para o medicamento, após o decurso do prazo será aplicado penalidade à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável

Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato (Pareceres nºs 41/2014 e 448/2014 – PROCAD/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da SSP/DF, designará um(a) Executor/Comissão Executora para a fiscalização da execução deste Contrato, que desempenhará(ão) as atribuições previstas nas

Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Art. 1º, do Decreto distrital nº 34.031/2012).

Pelo **Distrito Federal**:

Pública

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Secretário de Estado de Segurança

Pela **Contratada**:

CASSIANO RODRIGO CHMIEL

Representante Legal

CPF: 948.635.630-00

Testemunhas:

MARISTELA P. DE MOURA E SILVA
LEUTON RODRIGUES DA SILVA

CPF: 795377.071-72

CPF: 248.119.471-34



nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO RODRIGO CHMIEL, RG 6068402632 SSP-RS, Usuário Externo**, em 05/02/2019, às 11:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO TORRES - Matr.1689116-3, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 06/02/2019, às 12:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=17815337) **17815337** código CRC= **544DED30**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF